



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

Ofício nº 97/2023/MSC

São Carlos/SC (datado digitalmente)

Ilustríssimo Presidente

Nobres Vereadores

**MENSAGEM**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o projeto de lei em anexo, que cria o Cartão do Cidadão no âmbito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

O presente projeto tem como base a criação de um documento que trará benefícios ao municipe São-carlense, dentre eles estão, entradas gatuitas ou com descontos em eventos e locais onde o municipio tenha de alguma forma convênios, concessões ou participação, agilidade no atendimento nas repartições municipais quando necessário, bem como a constante atualização dos dados ao Executivo para melhor atender as demandas da população.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de São Carlos/SC, em 19 de junho de 2023.

**RUDI MIGUEL SANDER**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 14:15:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clicatende.net/jp64908d3b4f310>.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

---

**PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 023, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

Cria o Cartão do Cidadão no âmbito do Município de São Carlos/SC, e dá outras providências.

**RUDI MIGUEL SANDER**, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipalde Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, o Cartão do Cidadão (CDC).

Parágrafo Único: A Carteira é destinada a identificar o munícipe São-carlense, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

**Art. 2º** - Para a obtenção da Cartão do Cidadão, que terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, deverá ser apresentado requerimento preenchido e devidamente assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do título de eleitor e comprovante de residência com domicilio em São Carlos/SC, e outros documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

**Art. 3º** - A expedição da Carteira do Cidadão (CDC), será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos e terá a validade de 3 (três) anos, devendo ser revalidada gratuitamente pelo órgão expedidor.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

**RUDI MIGUEL SANDER**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 14:15:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/jp64908d3b4f310>.

